



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 604

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 5.495,12 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério, para a Legislatura 2013/2016.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 5.997,62 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a terça parte de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O desconto acima previsto não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º.** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** Os subsídios dos Vereadores não sofrerão reajuste no curso da legislatura, à exceção da revisão geral anual prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 227/2003.

**Art. 5º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 05 de outubro de 2012.

**VANDERLEI DOS SANTOS**

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**NIVALDO FARIAS**

1.º Secretário